



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 014 / 2019.

De 15 de abril de 2019

Regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências.

A Plenária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, reunida ordinariamente, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, na sede do CAU/TO, no dia 15 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o Regimento Interno do CAU/TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando, a Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014;

Considerando o interesse do CAU/TO em tornar os apoios e patrocínios concedidos pelo Conselho (atualmente regulamentados pela Resolução nº 94 do CAU/BR e pela Portaria Normativa nº 01/2014) meios mais eficazes para fazer-se presente na sociedade e para estimular a execução de projetos de fomento à Arquitetura e o Urbanismo

Considerando a necessidade de adequação da regulamentação dos apoios e patrocínios concedidos pelo CAU/TO à Lei 13.019/2014 (que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016), a qual instituiu o regime jurídico das parcerias firmadas entre entidades públicas e organizações da sociedade civil;

DELIBERA:

CAPÍTULO I OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

Art. 1º Esta Deliberação Plenária disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO) a projetos de terceiros.

Art. 2º No âmbito do CAU/TO ficam assim entendidos os seguintes termos:

I - patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/TO, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;

III - projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término



definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/TO, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

IV - contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/TO em decorrência do patrocínio concedido;

V- retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO) perante seu público de interesse.

Art. 3º A concessão de patrocínios pelo CAU/TO será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO

Art. 4º A concessão de patrocínio pelo CAU/TO deve observar as seguintes orientações:

I - poderão ser patrocinados os projetos:

a) que tenham relevância para o seu público-alvo;

b) de âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, desde que realizados em território Tocantinense, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - Não poderão ser patrocinados os projetos:

a) em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/TO;

b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;

c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/TO, qualquer que seja a motivação;

d) cujo proponente seja pessoa física;

e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/TO ou por CAU/BR.

Art. 5º O CAU/TO publicará anualmente edital de chamada pública para apresentação de projetos de apoio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Art. 6º O CAU/TO poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados nas seguintes modalidades:

I – Modalidade Patrocínio Cultural:

a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários



congressos, premiações e atividades afins;

b) publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

c) produções: audiovisuais e exposições.

II – Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social: apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º O CAU/TO poderá apoiar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

I - promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

II - promova e o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

III - potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

IV - promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;

V - promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

VI - ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/TO;

VII - sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

VIII – informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Art. 8º Os projetos em que haja solicitação de apoio deverão obedecer às orientações expressas nesta Deliberação e deverão conter:

I - apresentação do proponente;

II - apresentação do projeto;

III - objetivos do evento, projeto ou ação;

IV – público-alvo;

V - abrangência geográfica;



- VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/TO, quando houver;
- VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- IX - valor solicitado;
- X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI - plano de divulgação;
- XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado, sendo, preferencialmente, conta corrente exclusiva para movimentações dos recursos concedidos pelo CAU/TO;
- XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;
- XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/TO.

Art. 9º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/TO deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

- I - planta geral do local do evento, se houver;
- II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/TO e a indicação dos expositores ao entorno;
- III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/TO;
- IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Comissão de Planejamento e Finanças, ou outra que vier a substituir, com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.

§1º No caso de ações da modalidade II do art. 6º, o apoio técnico ficará a cargo da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional.

§2º O Plenário do CAU/TO homologará a decisão dos projetos de patrocínio selecionados.



Art. 11. O CAU/TO somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

CAPÍTULO III DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos apoiados sustentarão a decisão do CAU/TO quanto ao valor do investimento.

Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/TO analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/TO realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/TO realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/TO na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) aplicação da marca CAU/TO nas peças de divulgação do evento ou ação;
- i) exposição da marca CAU/TO nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- j) aplicação da marca CAU/TO nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- k) exposição da marca CAU/TO no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no site do proponente;
- l) citação do CAU/TO na divulgação do evento ou ação para a imprensa;



- m)* cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- n)* cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/TO;
- o)* conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- p)* outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - em publicações:

- a)* conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b)* acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c)* cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/TO;
- d)* exposição da marca CAU/TO;
- e)* cessão de cotas para o CAU/TO;
- f)* autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/TO;
- g)* cessão de espaço para participação do CAU/TO na solenidade de lançamento;
- h)* tiragem e estratégia de distribuição;
- i)* outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:

- a)* conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b)* acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- c)* outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único: No âmbito dos acordos de apoio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I – a proponente deverá comprovar, junto ao CAU/TO, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II – O setor correspondente do CAU/TO fiscalizará os projetos apoiados, avaliando a efetividade da contrapartida;



III – a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital;

IV – Até que seja criada a Comissão de Políticas Públicas - CPP, a Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO ficará responsável pela fiscalização, diretamente ou por meio de consultoria, avaliando as etapas de materialização do projeto quando no âmbito da modalidade II do art. 6º.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. A formalização da concessão do apoio obedecerá ao fluxo de processos inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/TO.

Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;



e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

f) Certidão de concordata e falência;

Parágrafo único. As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo sítio eletrônico (site).

CAPÍTULO V REPASSE DE RECURSOS

Art. 16. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/TO e o apoiado;

II - à validade das certidões e documentos de regularidade fiscal apresentados.

III - A pessoa jurídica a ser patrocinada e com a qual o CAU/TO apoiará deverá abrir conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas obedecerá as seguintes disposições, além daquelas constantes no edital de chamada:

I - A Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/TO, na modalidade de patrocínio cultural, fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

II - Até que seja criada a Comissão de Política Profissional -CPP, a Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO, na modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria, cabendo, neste caso, à Comissão de Planejamento e Finanças fiscalizar os relatórios financeiros e fiscais;

III - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/TO, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas no prazo de 30 dias após a efetivação do projeto, com a apresentação dos seguintes documentos:

IV - notas fiscais, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;

V - amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/TO;

VI - fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens V e VI



anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

Art. 18. Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/TO, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente, sob pena da aplicação do artigo 4º, parágrafo único, IV desta Deliberação, além de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/TO ficará limitada aos montantes definidos anualmente no edital de chamada.

Parágrafo único. As participações financeiras do CAU/TO em cada exercício ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

I - não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/TO;

II - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso;

III – poderá ser 100% (cem por cento) do orçamento global da ação ou evento no caso de projeto na modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

Art. 20. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/TO, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 21. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Palmas/TO, 15 de abril de 2019.

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO



FOLHA DE VOTAÇÃO

Anexo a Deliberação Plenária nº 014/2019

Conselheiro	Votação		
	Sim	Não	Abst.
Arq. e Urb. Silenio Martins Camargo – CAU nº A225738	-		
Arq. e Urb. Luis Hildebrando Ferreira Paz - CAU nº A 16398-8	X		
Arq. e Urb. Joseliene de Sa da Silva – CAU nº A233110	X		
Arq. e Urb. Flávio Dalla Costa - CAU nº 40888-3	X		
Arq. e Urb. Lucio Milhomem Cavalcante Pinto – CAU nº A 335711	X		
Arq. e Urb. Natanael Ferreira Fontes – CAU nº A375950	X		
Arq. e Urb. Andherson Prado Campos - CAU nº A 137598-9	X		

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Regulamento de a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Tocantins (CAU/TO), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências, conforme texto em anexo.

Resultado da votação: Sim (6) Não (-) Abstencões (-) Ausências () Total (6)

Ocorrências:

Presidente do Conselho:

Arq. e Urb. **SILENIO MARTINS CAMARGO**

Palmas - TO, 15 abril de 2019.